

Bruxelas, 17 de junho de 2022  
(OR. en)

10397/22

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0088(NLE)**

---

**SCH-EVAL 84  
ENFOPOL 361  
COMIX 325**

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

|                |                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                                |
| data:          | 17 de junho de 2022                                                                                                                                                                                                                           |
| para:          | Delegações                                                                                                                                                                                                                                    |
| n.º doc. ant.: | 9737/22                                                                                                                                                                                                                                       |
| Assunto:       | Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação pelos <b>Países Baixos</b> do acervo de Schengen no domínio da <b>cooperação policial</b> |

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação pelos Países Baixos do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, adotada pelo Conselho na sua reunião realizada a 17 de junho de 2022.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

## **RECOMENDAÇÃO**

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação  
pelos Países Baixos do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em maio de 2021, foi realizada uma avaliação de Schengen em relação aos Países Baixos no domínio da cooperação policial. Na sequência da avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2022) 970 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das melhores práticas e das deficiências detetadas.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) A avaliação identificou várias boas práticas. As autoridades policiais neerlandesas aplicam um modelo obrigatório de seleção do canal, que determina a escolha do canal para os pedidos internacionais enviados e estabelece critérios para avaliar a urgência dos casos à luz da agenda de segurança nacional. Equipas especiais da polícia de carácter transfronteiriço, compostas por agentes da autoridade alemães e neerlandeses, realizam patrulhas conjuntas com base em informações. Os agentes da polícia neerlandeses estão equipados com dispositivos móveis que lhes dão acesso a alertas internacionais, para além de lhes fornecerem um conjunto de ferramentas para a cooperação policial internacional.
- (3) Cumpre formular recomendações sobre as medidas corretivas a adotar pelos Países Baixos para suprir as deficiências identificadas no âmbito da avaliação. Deverá ser dada prioridade à aplicação das recomendações 1 a 6.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros. No prazo de seis meses a contar da sua adoção, os Países Baixos deverão, por força do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar à Comissão a sua avaliação no atinente a uma possível aplicação das recomendações de melhorias, com uma descrição das ações necessárias,

RECOMENDA:

Os Países Baixos deverão:

**Estratégia de avaliação dos riscos, análise do risco e produtos analíticos semelhantes**

1. Concluir a aplicação da nova estratégia de cooperação policial internacional;
2. Desenvolver uma metodologia conjunta de análise do risco com os Estados-Membros vizinhos para apoiar a cooperação policial transfronteiras;

### **Gestão da informação e bases de dados internacionais**

3. Implantar um sistema comum e automatizado de gestão de processos para o ponto de contacto único, contendo um motor do fluxo de trabalho e integrando todos os canais internacionais;
4. Melhorar a aplicação de pesquisa nacional (MEOS) a fim de permitir uma visualização suficientemente clara das ações a realizar;
5. Alargar às unidades de investigação o acesso ao Sistema de Informação da Europol;
6. Assegurar à Polícia Nacional e à Real Guarda Nacional (Marechaussée) o pleno acesso mútuo às respetivas bases de dados operacionais;
7. Desenvolver um acesso informatizado aos registos dos estabelecimentos que fornecem alojamento, em conformidade com o artigo 45.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, em conformidade com o direito nacional;

### **Acordos bilaterais e multilaterais**

8. Aplicar um mecanismo formal de revisão para avaliar o acordo bilateral de cooperação policial com a Alemanha, tendo em vista eventuais atualizações com base nas boas práticas recentemente desenvolvidas ao abrigo do acordo de Senningen;

### **Cooperação operacional transfronteiriça**

9. Assegurar a interoperabilidade e a cobertura das telecomunicações por rádio transfronteiriças com a Alemanha, em conformidade com o artigo 44.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen;

### **Ética das forças policiais**

10. Sensibilizar os agentes da polícia para os métodos de denúncia de comportamentos não éticos e assegurar sinergias entre as principais autoridades de aplicação da lei no que diz respeito à sua abordagem de análise do risco no âmbito das suas estratégias de integridade;

## **Formação**

11. Reunir e alargar a oferta educativa existente sobre a utilização de instrumentos de cooperação policial internacional no âmbito de cursos de formação específicos, adaptados a diferentes perfis, como no caso dos operadores do ponto de contacto único.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---